



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



10
390

CONTRATO 069/2009 - (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 008/2009 - (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Sra. **SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, ambos brasileiros, residentes na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA POSITIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.719.613/0001-33, com sede à Rua Senador Accioly Filho, nº 431 - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor, Sra. **STELA MARS MANFRIN DE OLIVEIRA MACOHIN**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.380.502-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 254.785.329-91, residente em Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 008/2009 (PMRC), pelos termos da proposta do **CONTRATADO**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a *fornecer material didático e pedagógico, para atender professores municipais e 1006 (um mil e seis) alunos da Educação Infantil (Nível I, II e III e 1º, 2º e 3º anos do regime de nove anos, 3ª série do regime de oito anos do Ensino Fundamental), bem como assessoria e capacitação pedagógica para os professores e gestores da educação infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, para o 2º, 3º e 4º Bimestre do ano letivo de 2009.*

1.2. A quantidade de alunos e professores no exercício de 2009 é a seguinte:

NÍVEL	SÉRIE	QTDE ALUNOS	QTDE PROF.	VALOR UNIT. (R\$)	FORMA DE PAGAMENTO			TOTAL GERAL (R\$)
					2º BIM	3º BIM	4º BIM	
Educação infantil	Maternal/G3	80	4	87,25		6.980,00		6.980,00
	Nível I/G4	140	9	43,62	6.106,80	6.106,80	6.106,80	18.320,40
	Nível II/G5	185	10	43,62	8.069,70	8.069,70	8.069,70	24.209,10
Ensino Fundamental	Nível III - 1º Ano	201	10	43,62	8.767,62	8.767,62	8.767,62	26.302,86
	1ª Série/2º Ano	180	12	43,62	7.851,60	7.851,60	7.851,60	23.554,80
	2ª Série/3º Ano	15	1	43,62	654,30	654,30	654,30	1.962,90
	3ª Série/Reg 8 anos	205	10	43,62	8.942,10	8.942,10	8.942,10	26.826,30
TOTAL		1006	56		40.392,12	47.372,12	40.392,12	128.156,36

Obs: A quantidade de material didático pedagógico será adquirida de acordo com o número de alunos, maternal, nível I e nível II da Educação Infantil; nível III, 1ª e 2ª série do regime de nove anos e 3ª série do regime de oito anos do Ensino Fundamental, conforme número de matrícula no ato da solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 128.156,36 (cento e vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, para o fornecimento do material didático e pedagógico descrito na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, e para os períodos do 2º, 3º e 4º bimestre de 2009, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega e outras.

2.2. O pagamento será efetuado em três parcelas, bimestralmente, conforme planilha do item 1.2, totalizando o valor global descrito no item anterior, vencendo em até 30 dias contados da entrega do material;

2.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da competente Nota fiscal, com descrição do(s) produtos fornecidos, número da Dispensa de Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;

2.4. A *CONTRATADA*, apresentará obrigatoriamente para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91 e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os materiais didáticos objeto deste Contrato deverão ser entregues, de forma bimestral, conforme as especificações constantes na Dispensa de Licitação nº 008/2009 – PMRC, em atendimento às quantidades solicitadas pela contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do pedido.

3.2. A *CONTRATANTE* informará os locais de entrega dos produtos e a quantidade de materiais didáticos dos alunos e professores para atendimento do pedido, os quais serão entregues, pela *CONTRATADA*, em cada unidade escolar urbana indicada.

3.2.1. Para as unidades escolares rurais, os materiais didáticos serão entregues na Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, a qual se encarregará pela distribuição dos materiais nas referidas unidades escolares rurais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	12	361	0015	2	043	3390320200	0916	01000	Recursos Ordinários Livres	Material de Educação para Distribuição Gratuita
0602	12	365	0014	2	050	3390320200	0917	01000	Recursos Ordinários Livres	Material de Educação para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Cabe à *CONTRATANTE*, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de fornecimento e do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – O *CONTRATANTE* poderá aplicar ao *CONTRATADO*, garantia a prévia defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa ao **CONTRATADO** na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e comprovado pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contato”
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do **CONTRATANTE**, revelar as multas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato ser rescindido tanto pelo **CONTRATANTE** quanto pelo **CONTRATADO**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A **CONTRATADA** assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

9.1.1. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

9.2. A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

11.1. O contrato terá vigência de 27 de abril de 2009 à 18 de dezembro de 2009, período que compreende do 2º ao 4º Bimestre, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina o art. 57 da Lei 8.666/93.

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornado-se intransferível os seus direitos e obrigações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Parágrafo Único – Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de Abril de 2009.



Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal - Contratante


Silvia Borba Zandoná Cadenassi
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Contratante


Stela Mars Manfrin de Oliveira Macohin
Editora Positivo Ltda - Contratada

Testemunhas:



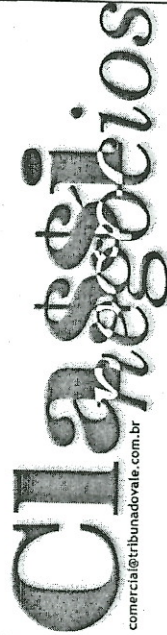


Visto do Departamento Jurídico


Rosanne Maria Camargo Lima Fontequ
Advogado – OAB/PR 43.646



Quinta-feira, 02 de julho de 2009



comercia@tribunadovale.com.br

VENDE-SE - CG HONDA 99
 Cor: Vermelha; Imposto Quitado;
 Pneus Novos; Revisada; Com Capacefe
 Fechado; Tratar com Beto: 9137-3233

Mudas de Palmito caixara (Açaí)
 tratar fone 43 3564-2769
 ou 9146-9696 - Quatiguá-PR

VENDE-SE
 10 computadores, 09 monitores, 10 teclados,
 10 mouses, 01 modem, 01 roteador, 06 webcams,
 05 fones de ouvido. R\$ 8.000.00 tratar Claudio
 99387494, Rosângela 99753860.

VENDE-SE
 LOTERICA Motivo mudança- Bom faturamento-
 São José da Boa Vista- Interessados fone 043-
 9987-0076 ou 043 - 3565-1662

VENDE-SE
 VENDE- SE OU ALUGA SALA COMERCIAL COM 90
 M2 E APTO COM 3 QUARTOS 160 M2-IMOVEL NOVO
 FONE (43)- 3571-4471 OU 8808-5959

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 081/2009 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO
 Objeto: A possível aquisição de material de expediente e escritório diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.
 Contratada: PAPELARIA CANTINHO CRIATIVO LTDA
 CNPJ/MF: 00.096.916/0001-97
 Valor: R\$ 3.079,20 (Três mil e setenta e nove reais e vinte centavos)
 Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal
 Vigência: 19 de maio de 2009 a 18 de maio de 2010.
 Assinatura: 19 de maio de 2009.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 069/2009 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
 N° 008/2009 - (PMRC)
 Objeto: Aquisição material didático e pedagógico, para atender professores municipais e 1006 (um mil e seis) alunos da Educação Infantil (Nível I, II e III e 1°, 2° e 3° anos do regime de nove anos, 3ª série do regime de oito anos do Ensino Fundamental), bem como assessoria e capacitação pedagógica para os professores e gestores da educação infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, para o 2º, 3º e 4º Bimestre do ano letivo de 2009.
 Contratada: EDITORA POSITIVO LTDA
 CNPJ/MF: 79.719.619/0001-33
 Valor: R\$ 128.156,36 (Cento e vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)
 Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal
 Vigência: 27 de abril de 2009 a 18 de dezembro de 2009.
 Assinatura: 27 de abril de 2009.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 091/2009 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO POR ITEM
 Objeto: Aquisição de 01 trator agrícola, com tração 4 X 4; pneus de série; 105 CV de potência mínima e motor a diesel; 12 marchas a frente e 4 a ré; jogos de pesos frontais e de roda traseira; comando duplo com capota protetora e pneus originais de fábrica, rodado traseiro 18.4.34 e rodado dianteiro 14.4.24; direção hidráulica e com assistência técnica de fábrica num raio de 160 Km, conforme Contrato de Repasse OGU n° 0266416-33/2008/MAPA/CAIXA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ
 Lei N° 416/2009.
 Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 701.487,28 (setecentos e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), para a Administração Geral, Secretaria de Obras Públicas Habitação e Urbanismo, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Educação Cultura e Esportes e Secretaria de Assistência Social.
 A Câmara Municipal de Abatiá - Estado do Paraná, aprovou e Eu, Irlton Oliveira Muzel, sanciono a seguinte Lei:
 Art 1º. Fica autorizado a abertura no Orçamento Geral do Município de Abatiá - Estado do Paraná, de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 701.487,28 (setecentos e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme segue:
 03 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
 04.122.03021-002 - REEQUIPAR AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
 000260 - FR 000 - 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 6.000,00
 28.843.00000-010 - RESGATE DE DÍVIDAS FUNDADA/ CONTRATUAL E PAGAMENTO DE JUROS
 000300 - FR 000 - 3.2.90.21.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R\$ 18.000,00
 000310 - FR 000 - 4.6.90.71.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO R\$ 125.471,52
 002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 11.332.03052-011 - ORDENAMENTO DO EMPREGO E SALÁRIO
 000330 - FR 000 - 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 90.000,00
 000340 - FR 000 - 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 50.000,00
 04 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS HABITAÇÃO E URBANISMO
 001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E CONSTRUÇÕES
 15.451.04021-004 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
 000420 - FR 030 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 7.320,41
 000420 - FR 060 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 8.427,29
 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANISMO
 15.452.04052-018 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 000510 - FR 050 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 27.474,82
 05 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
 05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE